

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,5 ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 118.363/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.379,29(Oito Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.775.677-0

CURITIBA, 13 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

24796/2020

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 6917

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO DO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLICIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANDERSON LUIZ CAMPOS

ORGAO: FMPR

R.G.: 06.967.408-9 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- ENRASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § Único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 118.323/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.690,04(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.359.095-6

CURITIBA, 13 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

24797/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada.

Ato nº 81593/14, Pensão Por Morte, Protocolo 11.857.871-6/16.414.828-9, Segurado João Scherzmetta Neto Cargo Agente Execução RG 530.628-0 Beneficiários Ana Emi Krigel - Convivente - 100% Valor R\$ 2.950,07 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Sete Centavos) - FF Motivo Alteração da condição da pensionista de DSI provisório para companheira, conforme Despacho da Diretoria Jurídica, tendo em vista ter transitado em julgado a decisão proferida nos autos 0008563-96/2013.8.16.0004. Valor Referente ao mês de fev/2020. Curitiba, 16 de março de 2020.

22897/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA Nº 26/2020 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciada no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária de 20 de fevereiro de 2020.

RESOLVE matricular o Sr. **Daniel Elias Garcia, RG: 3.172.618/SSP/SC**, como Leiloeiro Oficial, recebendo o número 28/316-L, conforme solicitação protocolada sob nº 20/040016-9.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni De Mello
Presidente

24736/20200